



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Ryanair instaura mais duas acções no Tribunal de Primeira Instância contra a Comissão Europeia

Na sequência da notícia publicada no Flash Informativo “Direito Comunitário, Concorrência e Propriedade Industrial”, período 9 a 15 de Janeiro de 2008, relativa às duas acções intentadas pela *Ryanair* no Tribunal de Primeira Instância (“TPI”) pela falta de pronúncia da Comissão Europeia em relação às suas duas denúncias autónomas apresentadas contra a *Air France* por um lado, e contra a *Lufthansa* e os membros da *Star Alliance* por outro, foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia, no passado dia 9 de Fevereiro, detalhes de mais duas acções intentadas pela *Ryanair* no TPI também pela falta de pronúncia da Comissão em relação à duas denúncias autónomas apresentadas contra a *Volare* por um lado, e contra a *Alitalia*, a *Air One* e a *Meridiana* por outro.

Em ambos os casos a *Ryanair* alegou, como principal fundamento, que a Comissão se absteve de conduzir um exame diligente e imparcial das denúncias por si apresentadas, nas quais alegava a concessão de um auxílio ilegal na forma de vantagens atribuídas pelo Estado Italiano às referidas transportadoras aéreas. A título subsidiário, a *Ryanair* alegou que a Comissão se absteve de definir uma posição a respeito das suas denúncias, nas quais alegava uma discriminação anticoncorrencial e, portanto, a violação do artigo 82.º do Tratado CE.

Mais detalhes sobre essas duas acções intentadas pela *Ryanair* podem ser consultados em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:037:0027:0028:PT:PDF>

Jurisprudência

Acórdão do Tribunal de Justiça sobre recuperação de auxílio de estado não notificado e só posteriormente declarado legal

No passado dia 12 de Fevereiro de 2008, o Tribunal de Justiça proferiu um acórdão em resposta à questão prejudicial colocada por um tribunal Francês de saber se um Estado-Membro que tenha concedido um auxílio considerado ilegal por falta de notificação prévia deve recuperar esse auxílio apesar da Comissão Europeia vir posteriormente a declará-lo compatível com o mercado comum.

O Tribunal de Justiça lembrou que o artigo 88.º, nº 3 do Tratado CE requer aos Estados-Membros que notifiquem os auxílios planeados à Comissão Europeia no devido tempo e que se abstenham de os implementar até que a Comissão profira a decisão final. Esta decisão final não produz o efeito de regularizar, retrospectivamente, as medidas de implementação do auxílio que eram inválidas por terem sido tomadas em desconsideração do artigo 88.º, nº 3 do Tratado CE.

No entanto, o Tribunal de Justiça declarou que, uma vez que o objectivo é assegurar que apenas os auxílios compatíveis são implementados, tal objectivo não é frustrado pelo seu pagamento. O que sucede é que quem recebe o auxílio beneficia indevidamente de uma vantagem ao não ter de pagar os juros que seriam devidos sobre o montante do auxílio caso tivesse de o ter pedido emprestado no mercado durante a pendência da decisão da Comissão. Nessa medida, concluiu que o Estado-Membro não está obrigado a recuperar o auxílio (apesar de ter essa faculdade quando lhe pareça apropriado em virtude da legislação nacional) mas deverá, contudo, ordenar ao beneficiário que pague juros com respeito ao período de ilegalidade do auxílio.

